REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

CAPÍTULO I:
DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPGEnQ) em nível de Mestrado, reger-se-á pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Viçosa - UFV, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFV, e pelo presente Regimento Interno Específico do Programa.

CAPÍTULO II:
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química tem por finalidade a formação de recursos humanos destinados à docência, à pesquisa científica e tecnológica, à atuação profissional e às outras atividades correlatas, por meio do curso de Mestrado, aberto a candidatos diplomados em cursos de Bacharelado em Engenharia Química, e/ou áreas afins, com diploma reconhecido por órgão federal competente, e que atendam às exigências deste Regulamento Específico.

Art. 3º- É objetivo do Programa a atuação na pesquisa e desenvolvimento em Engenharia Química ou áreas afins.

Parágrafo único – O Programa possui duas linhas de pesquisa vinculadas à Área de Concentração em Engenharia de Processos: 1) Desenvolvimento de Processos e Materiais, 2) Processos Industriais.

CAPÍTULO III:
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DA COORDENADORIA E DA SECRETARIA

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química será administrado por uma Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação (CPG), funcionará sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV e estará vinculado ao Departamento de Química.

Parágrafo único – A Comissão Coordenadora da Pós-Graduação será constituída pelo coordenador do Programa, por três membros permanentes e por um representante discente eleito pelos pares.

Art. 5º - A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação será presidida pelo coordenador e terá uma Secretaria de Pós-Graduação, subordinada à Coordenação.

§ 1º - A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação será constituída pelos docentes ou pesquisadores vinculados ao Programa, que atuem como membros permanentes e colaboradores e por representante discente, eleitos por seus pares.

§ 2º - O coordenador do Programa de Pós-Graduação será eleito pelos docentes credenciados no Programa, na forma do Regimento Geral da UFV, em reunião especialmente convocada pelo Chefe do Departamento de Química.

§ 3º - O mandato do coordenador cessará com o do chefe do departamento que o houver designado, e o mandato dos demais membros da Comissão Coordenadora será de 4 (quatro) anos, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 1 (um) ano.

§ 4º - A CPG reunir-se-á sempre que convocada pelo coordenador ou por solicitação de no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6º - São atribuições da CPG:

a) Definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;

b) Indicar os professores orientadores do Programa;

c) Opinar a respeito do programa analítico das disciplinas da área de concentração ou

Fábio

obrigatórias, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário, ao alcance dos objetivos do PPGEnQ;
d) Selecionar candidatos qualificados para admissão no PPGEnQ;
e) Propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
f) Indicar candidatos a bolsas de estudo;
g) Apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do PPGEnQ;
h) Estabelecer requisitos específicos do PPGEnQ e submetê-los ao Conselho Técnico de Pós-Graduação;
i) Organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao PPGEnQ e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
j) Receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao PPGEnQ; e
k) Atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pós- Graduação.
§ 1º - O presente Regulamento somente poderá ser modificado pela CPG em reunião convocada especificamente para este fim, contando, para aprovação, com o mínimo de dois terços (2/3) de votos do total de seus membros.
§ 2º - A Comissão Coordenadora da Pós-Graduação exercerá a função da Comissão de Bolsas.
§ 3º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo será constituída por docentes, membros da CPG, e terá a função de elaborar os editais, corrigir e executar todas as etapas dos processos seletivos e de encaminhar os resultados finais para homologação na CPG.
Art. 7º - São atribuições do coordenador:
a) Convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Corpo de Orientadores do Programa;
b) Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Comissão Coordenadora;
c) Encaminhar os processos e deliberações da Comissão Coordenadora às autoridades competentes;
d) Exercer a orientação pedagógica dos estudantes do Programa, subsidiariamente ao orientador;
e) Aprovar os Planos de Estudos dos estudantes do Programa;
f) Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;
g) Representar o Programa no Conselho Técnico de Pós-Graduação, como membro nato; e
h) Indicar os membros para constituição das bancas para defesa de dissertação a serem designadas, respectivamente, pelo presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação e pelo chefe do Departamento de Química.
Art. 8º - O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas, impedimentos e na ocorrência da vacância do cargo de coordenador até que o Chefe da Unidade convoque o corpo docente do Programa de Pós-Graduação para eleição do novo coordenador e/ou subcoordenador, de acordo com o Regimento da UFV e a legislação em vigor.
Parágrafo único – O subcoordenador deverá assessorar e auxiliar o coordenador e poderá supervisionar as atividades relativas aos Estágios de Capacitação à Docência, e participar da preparação da documentação de avaliação do Programa.
Art. 9º - A Comissão Coordenadora tem a função de assessorar a Coordenação do Programa entre uma e outra reunião da CPG.

Art. 10 - A Secretaria de Pós-Graduação, subordinada à Coordenação e vinculada ao Departamento de Química da UFV, é o órgão executor dos serviços administrativos relacionados ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

Parágrafo único – A Secretaria de Pós-Graduação será dirigida por um(a) secretário(a) ou mais, a quem compete:

Fábio

I - manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
II - registrar conceitos, frequências e créditos obtidos pelos alunos para fim de certificados, atestados e diplomas;
III - preparar demonstrativo de execução orçamentária e relatórios;
IV - organizar e manter atualizadas as Legislações, Portarias, Circulares entre outros documentos que regulamentam os Cursos de Pós- Graduação no país;
V - secretariar as reuniões da CPG redigindo as atas e mantendo registros de suas discussões e pareceres;
VI - participar, junto ao coordenador e subcoordenador, da elaboração dos documentos exigidos para a avaliação do Programa pela CAPES.

CAPÍTULO IV:
DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 11 - A estrutura acadêmica do curso de Mestrado do Programa será composta por disciplinas semestrais, seminários e outras atividades aprovadas pela CPG, organizadas da seguinte forma:
I - disciplinas obrigatórias;
II - disciplinas eletivas;
III - atividades de pesquisa que visam à elaboração de Dissertação;
IV - estágio de docência conforme norma que regulamenta o Estágio Docência na Graduação para alunos de Pós-Graduação "Stricto Sensu";
V - elaboração e defesa da Dissertação.

Parágrafo único – A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de preleção ou a 30 (trinta) horas de aulas práticas

Art. 12 - O aluno regularmente matriculado deverá integralizar os créditos em disciplinas no primeiro ano após seu ingresso no Programa.

§ 1º O aluno de Mestrado deverá cursar no mínimo 13 (treze) créditos em disciplinas obrigatórias. Para a intergralização do curso, o aluno deverá cursar 24 (vinte e quatro) créditos durante o mestrado.

§ 2º Após o segundo semestre até a defesa de sua Dissertação, o aluno deverá realizar matrícula na disciplina Pesquisa.

Art. 13 - A critério da CPG, mediante requerimento enviado pelo orientador e pelo orientando, será possível o aproveitamento de até três créditos de disciplinas realizadas pelo interessado em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pelo órgão federal competente, desde que estas tenham sido concluídas em período igual ou inferior a três anos.

§ 1º - O aproveitamento de disciplinas realizadas pelo interessado em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* será avaliado pela comissão coordenadora seguindo as normas estabelecidas pela CPG.

§ 2º - O aproveitamento de créditos obtidos como estudante não-vinculado serão transcritos no Histórico Escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

§ 3º - As disciplinas obrigatórias poderão ser aproveitadas desde que cursadas em outro programa de Mestrado com ementas e cargas horárias equivalentes.

Art. 14 - As disciplinas eletivas poderão ser cursadas pelo aluno em outros cursos de pós-graduação da UFV ou de outras Instituições de Ensino Superior- IES, até o máximo de seis créditos, mediante aprovação prévia do orientador e da CPG.

Art. 15 - A CPG aprovará as ementas e os conteúdos programáticos das disciplinas oferecidas pelo Programa.

CAPÍTULO V:
DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 16 - O Mestrado em Engenharia Química terá duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa

Fabio

de Dissertação possa acontecer em menor tempo, a critério da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único – Até o vigésimo segundo mês após a matrícula inicial no curso de Mestrado, e após a conclusão das disciplinas exigidas o aluno poderá solicitar prorrogação de prazo para a conclusão do Curso, totalizando um prazo máximo de trinta (30) meses a contar da data inicial de matrícula, por meio de requerimento firmado pelo aluno, com manifestação favorável do orientador e destinado à apreciação da CPG.

Art. 17 - Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar freqüência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

§ 1º - Nas atividades de pesquisa o controle da frequência será de responsabilidade do orientador.

§ 2º - Ao final de cada semestre, em data fixada pela CPG, os Professores encaminharão à Secretaria de Pós-Graduação as avaliações e frequências em disciplinas, dos alunos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI:
DO CORPO DOCENTE

Art. 18 - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química contará com um Corpo Docente constituído por Professores Doutores, pertencentes ao quadro do Departamento de Química e dos Departamentos de Tecnologia de Alimentos, e de Engenharia Agrícola da UFV, e que contemplem as exigências para credenciamento de docentes estabelecidas em normas internas específicas aprovadas pela CPG.

§ 1º - Também poderão ser admitidos no Programa, Pesquisadores e Professores portadores do título de Doutor, de outras unidades da UFV e de outras instituições nacionais e internacionais, a critério da CPG e observada a legislação pertinente.

§ 2º - Os Professores credenciados para integrar o Corpo Docente não poderão interromper suas atividades, a não ser com autorização concedida pela CPG mediante solicitação fundamentada.

Art. 19 - Para fazer parte do Corpo Docente do Programa, o pesquisador deverá demonstrar comprovada experiência em realização e orientação de pesquisa, possuir produção científica independente, relevante e regular, e oferecer disciplinas de acordo com as normas especificas estabelecida pela CPG.

§ 1º - Todos os docentes credenciados e os que solicitarem credenciamento estarão sujeitos a avaliação de sua atuação, a cada três anos, conforme normas específicas estabelecidas pela CPG.

§ 2º - O orientador que não tiver o credenciamento renovado poderá ser autorizado pela CPG a prosseguir com a orientação em andamento até seu término, porém não poderá assumir novas orientações.

§ 3º - Os critérios de credenciamento, manutenção do credenciamento e descredenciamento serão estabelecidos em normas internas da CPG.

CAPÍTULO VII:
DO CORPO DISCENTE

Art. 20 - O Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química será constituído por alunos regulares e especiais, portadores de diploma de Graduação em Engenharia Química ou áreas afins, reconhecidos pelo órgão federal competente, aprovados em processo de seleção especificado neste Regulamento.

§ 1º - Aluno regular é aquele matriculado no curso de Mestrado.

§ 2º - Aluno especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas do PPGEnQ.

Art. 21 - Cada aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química terá um orientador pertencente ao Corpo Docente do Programa, responsável em gerar condições de trabalho, aconselhar, informar e auxiliar o aluno em sua trajetória e tomada de decisões quanto ao PPGEnQ. A distribuição de estudantes por orientador será realizada pela CPG em conformidade com o interesse dos estudantes, com a adequação a uma das linhas de pesquisa do Programa, bem como com o interesse e disponibilidade dos professores do Programa.

§ 1º - A Comissão Coordenadora do Programa indicará um Orientador para cada estudante,

Fábio

quando da primeira matrícula, compatibilizando os interesses do estudante com os do Programa.
§ 2º - O orientador deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância em orientar o candidato.
§ 3º - Compete ao orientador escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, um coorientador, devendo este ser homologado pela CPG. Será permitida a indicação de no máximo 2 (dois) coorientadores por estudante. O coorientador poderá ser um membro externo ao Programa, conforme Norma Específica do PPGEnQ.
§ 4º - Na ausência de definição de orientador ou em caso de impedimento do orientador e inexistência de coorientador, o coordenador do Programa de Pós-Graduação assumirá, por período de até dois meses, a função de orientação do discente.
§ 5º - O orientador poderá ser substituído a seu pedido ou a pedido do aluno, mediante solicitação fundamentada, por escrito, à CPG.
§ 6º - Caberá ao orientador indicar seu substituto em caso de impedimento temporário, e, em caso de impedimento definitivo, um novo orientador será indicado pela CPG, com a concordância das partes interessadas.
§ 7º - A substituição, uma vez aprovada pela CPG, será feita por ato do coordenador do Programa de Pós-Graduação e ocorrerá uma única vez quando solicitada pelo aluno.
§ 8º - Cada orientador só poderá receber no máximo 2 (dois) estudantes por seleção, respeitando o número máximo de 6 (seis) orientados.
Art. 22 - O corpo discente terá representação junto à Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII:
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 23 - As Inscrições ao Exame de Seleção do Programa de Pós- Graduação em Engenharia Química da UFV serão abertas conforme edital elaborado pela CPG e aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFV.
Parágrafo único – Os candidatos a alunos regulares do Programa deverão comprovar a titulação mínima de graduado em Engenharia Química e/ou áreas afins, reconhecidas por órgão competente.
Art. 24 - A seleção será realizada por uma comissão indicada pela CPG e composta por docentes do Programa.
Art. 25 - O processo de seleção será regulamentado por normas internas específicas aprovadas pela CPG, estabelecidas em edital.
§ 1º - Os candidatos aprovados terão seus nomes publicados em ordem de classificação
§ 2º - A concessão de bolsas de estudos será feita com base em critérios estabelecidos pelas agências de fomento e pela Comissão de Bolsas.
Art. 26 - A CPG definirá a periodicidade e o número de vagas a serem oferecidas pelo Programa para cada Processo Seletivo.
Art. 27 - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação, mediante apresentação da documentação exigida pela CPG.
§ 1º - O aluno matriculado receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Federal de Viçosa.
§ 2º - A matrícula será feita na Secretaria da Pós-Graduação, constituindo- se condição indispensável para a realização da inscrição em disciplinas, exceto em casos especiais previamente autorizados pela CPG.
§ 3º - A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.
Art. 28 - O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data fixada pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação.
Art. 29 - Na época fixada pelo calendário acadêmico do Programa, antes do início de cada

Fabio

período letivo o aluno fará sua inscrição em disciplinas na Secretaria de Pós-Graduação.
Art. 30 - A critério da CPG e consultados os professores responsáveis pelas disciplinas, serão aceitos alunos especiais, verificada a disponibilidade de vagas.
§ 1º Será considerado aluno especial o graduado que esteja interessado em aprimorar estudos, sem vincular-se ao Programa.
§ 2º - Não serão oferecidas disciplinas nas quais se tenham inscrito apenas alunos especiais.
Art. 31 - Os candidatos a alunos regulares do Programa que sejam procedentes do exterior através de convênios e acordos internacionais poderão ser admitidos no Programa através da apresentação de documentos exigidos para inscrição e matrícula, conforme normas ou editais vigentes.

CAPÍTULO IX:
DA AVALIAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 32 - Será atribuído ao aluno, em cada disciplina cursada, conceito indicador do seu aproveitamento, cujo valor absoluto correspondente se apresenta definido conforme tabela a seguir:

NOTAS-CONCEITOS	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PORCENTUAL
Excelente	A	De 90% a 100%
Bom	B	De 75% a 89%
Regular	C	De 60% a 74%
Reprovado	R	Abaixo de 60%
Incompleto	I	
Cancelamento de Inscrição em Disciplina	J	
Trancamento de Matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não Satisfatório	N	
Em andamento	Q	

§ 1º - O conceito "**AD**" será atribuído ao aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente à admissão no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFV e/ou disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES, aceitas pelo orientador e aprovadas pela CPG para contagem de créditos até os limites fixados nas normas específicas para aproveitamento de créditos em disciplinas.

§ 2º - Será reprovado o aluno que não atingir frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a disciplina ou atividade.
Art. 33 - Caso o aluno não seja aprovado no exame de suficiência em língua inglesa no período da seleção, poderá realizá-lo por mais duas vezes, semestralmente, até o décimo segundo mês após a matrícula inicial, em datas definidas pela CPG.
Parágrafo único – O resultado do exame de suficiência em língua inglesa constará do histórico escolar do aluno.
Art. 34 - O aluno será desligado quando:
I - apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
II - for reprovado por falta e/ou desempenho em uma disciplina durante a integralização do PPGEnQ;
III - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
IV - for reprovado no exame de suficiência em língua estrangeira, dentro dos prazos e normas estabelecidas pelo Regulamento do Programa;
V - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo Regulamento do Programa;
VI - apresentar desempenho insuficiente nas atividades de pesquisa comprovado mediante

Fabio

avaliação e justificativa por escrito do orientador e com aprovação pela CPG;
VII - for desligado por decisão do Reitor, conforme alínea "b" do Art. 165 do Regimento Geral da UFV;
VIII - for desligado por decisão judicial;
IX - ferir o protocolo do programa de convênio nacional ou internacional ao qual o estudante esteja vinculado;
X - for reprovado na defesa do trabalho final.

CAPÍTULO X:
DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS E DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 35 - A cada aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em até 1 (uma) disciplina optativa desde que ainda não se tenha completado trinta por cento (30%) das atividades previstas na disciplina.
§ 1º - Não será permitido o cancelamento de disciplinas obrigatórias.
§ 2º - O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.
§ 3º - Não constará no histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.
Art. 36 - O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CPG.
§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.
§ 2º O prazo permitido para o trancamento será de apenas dois trimestres letivos, consecutivos ou não.
§ 3º - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão da Dissertação.
§ 4º - O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Programa.

CAPÍTULO XI:
DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DO MESTRADO

Art. 37 – Todo estudante do Programa candidato ao título de Mestre em Engenharia Química deverá preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.
§ 1º - A dissertação deverá ser redigida, preferencialmente, em português e poderá ser redigida em inglês ou espanhol desde que haja autorização da Comissão Coordenadora.
§ 2º - A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do candidato, do Orientador e dos Coorientadores e da Banca Examinadora e dentro dos padrões editoriais da UFV.
§ 3º - Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes na Universidade Federal de Viçosa.
Art. 38 – A dissertação será defendida perante uma banca de, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.
§ 1º – Cabe ao orientador encaminhar ao Coordenador do Programa uma lista dos candidatos a membros da Banca Examinadora. Esta lista deve ser encaminhada com pelo menos 60 dias de antecedência à defesa.
§ 2º – A solicitação da banca para defesa da dissertação só poderá ser feita com o assentimento expresso do Orientador e do(s) Coorientador(es) do estudante.
§ 3º – Os membros da banca, propostos pelo Orientador, aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa e indicados pelo Coordenador, serão designados pelo presidente do

Fabio

Conselho Técnico de Pós-Graduação.
§ 4º – Dos membros titulares da banca pelo menos 1 (um) deve ser externo ao Programa e ao menos 2 (dois) não pertençam à Comissão Orientadora.
§ 5º – Cabe ao orientador fixar data, horário e local da defesa, em comum acordo com o estudante, e informar aos membros da banca. O prazo mínimo para a entrega da Dissertação na Secretaria do Programa é de 30 dias antes da data da defesa.
§ 6º – Após definição da Banca Examinadora caberá ao Coordenador do Programa a designação dos membros da banca, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias para a defesa.
§ 7º – Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que a presidirá.
§ 8º – Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca.
§ 9º – O resultado da defesa deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após sua realização.
Art. 39 – Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o estudante que tiver:
a) Cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento e no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV;
b) Cumprido as demais exigências estabelecidas pela Comissão Coordenadora;
c) O Projeto de Pesquisa devidamente aprovado e registrado na Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, nos termos deste Regimento;
d) Concluído todas as disciplinas exigidas em seu Plano de Estudo, e estar matriculado apenas na(s) disciplina(s) Pesquisa e, ou, Seminário.
e) um artigo submetido para publicação em revistas indexadas e classificadas como QUALIS A1 ou A2 ou B1 ou B2 ou B3 pela CAPES, para a área de Engenharias II, antes da apresentação da dissertação para defesa.
Parágrafo único – Ao final do período letivo regular, o estudante que ainda tiver a defesa da dissertação como atividade remanescente deverá matricular-se na disciplina de Pesquisa na próxima renovação de matrícula, estabelecida no Calendário da Pós-Graduação.
Art. 40 – A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo de até 3 (três) meses após a data da defesa.
§ 1º – A entrega da dissertação após o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser feita no prazo de até mais 3 (três) meses, com a aprovação do Conselho Técnico de Pós-Graduação da UFV, e deverá ser feita mediante pagamento de multa conforme estipulado na Resolução 09/2011 do CEPE.
§ 2º – O não cumprimento da entrega da dissertação no prazo de até 6 (seis) meses após a defesa implicará na extinção do direito ao título.
§ 3º – O candidato também deverá apresentar à Comissão Coordenadora e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a versão final de sua dissertação em meio eletrônico, em arquivo de formato *pdf*, idêntica à versão impressa.

CAPÍTULO XII:
DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 41 – Para satisfazer à exigência de língua estrangeira, o estudante terá três opções:
a) Aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira aplicado pelo Departamento de Letras ou pela Coordenação do Programa de Pós- Graduação;
b) Aprovação em disciplinas reconhecidas pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação como suficientes; e
c) Aprovação em exames padronizados de suficiência em língua estrangeira.
§ 1º O inglês será considerado como língua obrigatória para satisfazer à exigência de língua estrangeira para os estudantes cuja língua nativa seja o português.
§ 2º Para os estudantes cuja língua nativa não seja o português, será exigido o exame de suficiência de língua portuguesa, ou aprovação em disciplina de língua portuguesa reconhecida

Fabi

pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação.

Art. 42 – Os exames de suficiência, de responsabilidade do Departamento de Letras, serão aplicados em datas estabelecidas de comum acordo com o Calendário Escolar.

Parágrafo único – Somente serão contabilizadas para efeito de lançamento nos históricos escolares, as aprovações em exames de suficiência de língua inglesa ou língua portuguesa, de acordo com o previsto no Art. 33.

Art. 43 – O conceito "N" obtido em disciplina de língua estrangeira será automaticamente substituído pelo conceito "S" quando o estudante alcançar aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira.

CAPÍTULO XIII:
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Compete à Comissão Coordenadora decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Aprovado na 3ª Reunião da CPG-PPGEnQ, em 03/02/2016.

Fábio de Ávila Rodrigues